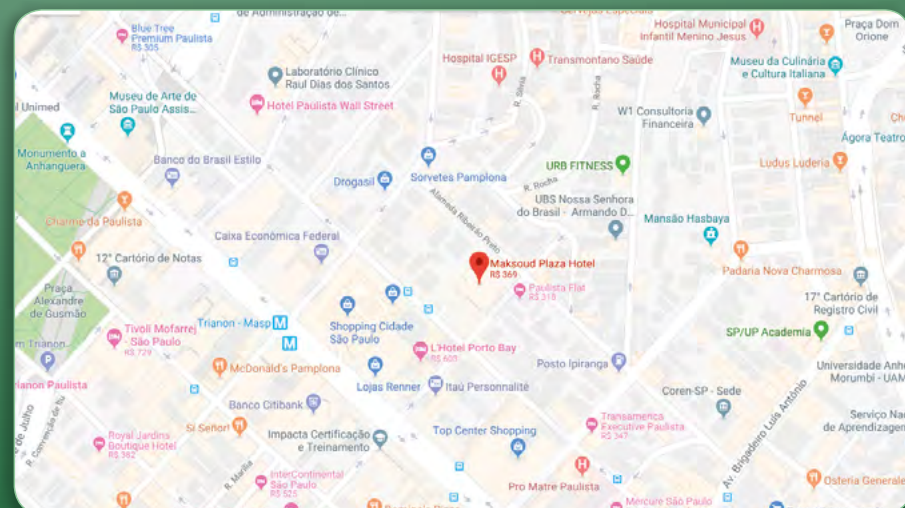


# XIX Congresso Brasileiro do 3º Setor

Auditoria | Captação de Recursos | Contabilidade | Direito | Finanças



Hotel Maksoud Plaza



Realização:



ECONÔMICA  
Desenvolvimento Social

10 de junho de 2019 | Hotel Maksoud Plaza  
Rua São Carlos do Pinhal, 424 | Bela Vista – SP

Apoio:



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



ECONÔMICA  
Desenvolvimento Social

WWW.ECONOMICA.COM.BR

CEP: 04561-970 | São Paulo/SP | Caixa Postal: 29213

8h15 Boas-vindas

**MARCOS BIASIOLI**

Coordenador-geral do Congresso

8h30 **Abertura solene - As novas propostas de desenvolvimento social do Estado de São Paulo e as parcerias com o Terceiro Setor**

**CÉLIA KOCHEN PARNES**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo. Formada em Administração de empresas pela FEA-USP. Ex-presidente da União Brasileiro-Israelita do Bem-Estar Social (Unibes). Reconhecida como Mulher do Ano pela Câmara Municipal de São Paulo e Paulistana Nota 10 pela Revista Veja.

**CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR**

9h00 **Novidades da contabilidade social em 2019**

- Desde 1º de janeiro de 2019 está em vigor a nova norma – IFRS nº 16, a qual recomenda alteração na contabilização de contratos, inclusive de alugueis. Pergunta-se: Quais a influência e medidas a serem adotadas, face tal norma, na contabilidade do Terceiro Setor? Lojas de artesanatos/artigos diversos, bazares, riffs, de bens e fabricação de produtos, entre outros, tornaram-se comuns e recorrentes na operação das entidades beneficentes ante a escassez de doação e a necessidade de fontes de sustentabilidade. Geralmente tais operações são informais, mas o controle das OSCs está se acirrando, em especial por meio do Coaf. Pergunta-se: (i) A instituição deve atender às normas de registros contábeis por meio da EFD ICMS IPI, adequando-se ao novo Manual de Orientação que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019? (ii) Quais as recomendações contábeis para evitar a vulneração legal e a consequente autuação fiscal? Muitas instituições estão fazendo mutação no seu patrimônio imobiliário, porém algumas se deparam com o seu infimo valor, ora registrado na contabilidade. Pergunta-se: (i) A entidade deve, antes de registrar a venda, atualizar o valor contábil do imóvel? (ii) Caso não, como tratar o ganho imobiliário na contabilidade e as notas explicativas? (iii) E como tratar o imobilizado da instituição quando ele é corroído por catástrofes, como é o caso do entorno afetado pela barragem de Brumadinho, e/ou quando é demolido para outros fins, incluindo, por exemplo, a demolição do estádio do Palmeiras para se construir o Allianz Parque? O STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028, proferiu julgamento que somente a Lei Complementar – no caso, o Código Tributário Nacional – pode impor limitação ao poder de tributar, sendo que prevaleceu o entendimento de que as gratuidades praticadas pelas entidades beneficentes não podem ser reguladas por lei ordinária (12.101/09). Pergunta-se: (i) A contabilidade deve continuar a registrar as gratuidades? (ii) O que fazer com as provisões já lançadas decorrentes de impasses/autuações fiscais em litígio, ora relacionadas com a gratuidade?

**FERNANDA MOREIRA**

Atua há 11 anos no Grupo de Financial Services da KPMG em São Paulo, atendendo instituições financeiras nacionais e internacionais, fundos de investimentos e previdências privadas abrangendo gestão, coordenação, administração de equipe especializada em auditoria do mercado financeiro e relacionamento com clientes em instituições financeiras. Contadora com registro no CIBAF Bacen e CVM.

9h30 **Prestação de Contas à Receita Federal do Brasil**

- A partir de janeiro de 2019, tornou-se obrigatória a adesão ao eSocial pelas entidades sem fins lucrativos. Porém, em 16 de abril de 2019 foi disponibilizado pela RFB o acesso, por meio do Web Service (WS), para o envio dos eventos não periódicos. Consta, ainda, da Resolução CDES nº 5, a obrigatoriedade de informações sobre os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador. Pergunta-se: (i) Existe uma agenda fixa aplicável ao Terceiro Setor para a remessa de todos os eventos? (ii) Qual a penalidade para as entidades que não prestarem tais informações por meio do eSocial dentro dos prazos estipulados? (iii) As entidades beneficentes imunes que estão em litígio, face ao indeferimento da certificação (Cebas), estão com dificuldade de se cadastrar com tal qualidade pois o sistema requer a informação do número da Portaria do Ministério. Como resolver tal impasse? A partir de 10/7/19, as entidades sociais que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, estarão obrigadas a adotar o EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais). Pergunta-se: (i) Os custos com o voluntariado/religioso também deverão integrar o REINF? (ii) Não é incomum, a contratação informal de prestadores de serviços, para a execução de pequenos reparos, tais como: pedreiros, pintores, marceneiros, etc. pela entidade social. Neste caso, além dos riscos de autuação, fruto da elisão fiscal, pode haver alguma penalidade pela ausência da informação no EFD-Reinf? (iii) Qual a recomendação da RFB para a maior retidão da entidade social? A Lei 12.101/09 define que somente estão isentas das contribuições sociais, as entidades reconhecidas como beneficentes. Já o STF, no julgamento da ADI 2028, ratificou, em parte e indiretamente, a constitucionalidade de tal norma, porém decidiu que a lei ordinária não pode regular limites de contrapartida social. Contudo, tal decisão não tem sido suficiente para afastar os indeferimentos da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas). Pergunta-se: (i) Qual tem sido o entendimento da RFB a esse respeito? (ii) Qual a recomendação às entidades sociais para evitar vulneração fiscal? Foi publicado na mídia que a União pretende desistir de metade das causas previdenciárias em curso no STF e STJ que envolvem jurisprudência consolidada contra o Fisco. Pergunta-se: (i) As demandas relacionadas à imunidade tributária das beneficentes abarcarão tal desistência? (ii) Tal medida será de ofício ou precisará de provocação da parte das entidades.

**PAULO DE OLIVEIRA ABRAHAM**

Supervisor substituto de Equipe de Análise da Delegacia Especial de Administração Tributária da Receita Federal em São Paulo. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP e em Ciências Farmacéuticas pela USP. É especialista em Administração de Serviços de Saúde pela Faculdade de Saúde Pública – USP Preside o Observatório Social Brasil – São Paulo.

**Objetivo:** O programa do Congresso tem por objetivo contribuir com a atualização e o aprimoramento da capacitação profissional da sociedade civil organizada e das empresas socialmente responsáveis, diante das mutações legais, contábeis e de sustentabilidade do Terceiro Setor.

**Indicação:** Administradores/Dirigentes Públicos e das organizações não governamentais, Assistentes Sociais, Auditores, Captadores de Recursos, Contabilistas, Ecônomos e Provinciais Religiosos, Estudantes, Financeiros, Membros dos Conselhos Municipais e Estaduais e Operadores do Direito.

**AUDITORIA DO TERCEIRO SETOR**

10h00 **Novidades da auditoria do Terceiro Setor em 2019**

- O Relato Integrado foi tema da discussão da Conferência das Nações Unidas realizada no Brasil (Rio+20) em 2012, porém foi oficialmente criado em 2010. Tornou-se realidade em 2019, diante da necessidade de adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS). Pergunta-se: (i) No que consiste tal “relato integrado”? (ii) A sua construção deve partir da auditoria? (iii) Qual a sua pertinência para as organizações da sociedade civil? (iv) O Tribunal de Contas da União já começou a exigir o relato na prestação de contas de alguns órgãos da administração pública. Trata-se de uma tendência para o Terceiro Setor? A exemplo do segundo setor, o Terceiro Setor também tem ativado mudança na sua estrutura jurídica por meio de cisão, incorporação e fusão com outras instituições similares. Pergunta-se: (i) Ao se deparar com tal situação, qual o papel do auditor: seguir o STF ou a lei? (ii) O relatório deve conter ressalva? (iii) Há alguma recomendação ao auditor quanto às provisões decorrentes de eventuais litígios relacionados à gratuidade? Segundo o STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028, apenas a lei complementar tem legitimidade para regular a contrapartida social (gratuidade). Contudo, a Lei 12.101/09, que é ordinária e ainda está em vigor, torna obrigatória a gratuidade. Pergunta-se: (i) Ao se deparar com tal situação, qual o papel do auditor: seguir o STF ou a lei? (ii) O relatório deve conter ressalva? (iii) Há alguma recomendação ao auditor quanto às provisões decorrentes de eventuais litígios relacionados à gratuidade?



**RENATO POSTAL**

Sócio da PwC Brasil. É membro do Risk & Quality Brasil, no âmbito de IFRS, e um dos Global Accounting and Consulting Partners do Network da PwC. Atua no Comitê de Revisão Externa (“peer review”) do Conselho Federal de Contabilidade. Graduado em Administração de empresas e em Ciências Contábeis pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo – FGV, pós-graduado em Administração financeira pela FGV e diplomado em IFRS pela Association of Chartered Accountants (ACCA), do Reino Unido.

10h30 **Coffee break com entretenimento cultural**

**FINANÇAS DO TERCEIRO SETOR**

11h00 **Gestão das finanças do Terceiro Setor**

- Enquanto gestora de recursos públicos, face a parcerias com o Estado, a entidade beneficente deve aplicar os recursos financeiros para auferir melhor resultado, visando devolvê-lo aos cofres públicos e/ou aplicá-lo no social. Contudo, o gestor sempre fica na dúvida sobre em quais produtos deve aplicar: CDB, fundos de renda fixa e/ou variável, ações, títulos da dívida pública, LCA, etc. Pergunta-se: (i) Quais a composição das aplicações disponíveis, seus riscos e oportunidades para o Terceiro Setor? (ii) Quais produtos guardam menor taxa de administração e melhor liquidez? (iii) As entidades do Terceiro Setor também são beneficiárias do Fundo Garantidor? (iv) O gerente do banco é a única fonte para a decisão da aplicação pelo gestor? (v) A melhor rentabilidade é sempre a melhor escolha? Muitas entidades sociais são obrigadas a buscar financiamento para bancar os seus projetos e/ou capital de giro. Pergunta-se: (i) Qual o tipo de financiamento menos oneroso? (ii) Cooperativas de crédito são uma boa opção? (iii) Quais os cuidados que a instituição deve ter ao contratar um financiamento? (iii) Que tipos de garantias são mais adequados como lastro? As taxas de cobrança pelos serviços bancários não deixam de fazer diferença no caixa dos entes sociais, ainda mais quando existe considerável volume, derivado de mensalidades e doações. Pergunta-se: (i) As taxas são negociáveis? (ii) Quais são as alternativas para se minorar as taxas? As entidades beneficentes, em especial as fundações, que têm um volume razoável de recurso, quer derivado de instituidores, de grandes doadores e/ou venda de ativos valiosos, costumam fazer aplicações clássicas para que os seus frutos ajudem a financiar a operação social. Pergunta-se: (i) Existe a possibilidade de elas instituírem um fundo financeiro? (ii) Como funciona? (iii) Quem administra? (iv) Depende de bancos e/ou de terceiros?



**MARTIN IGLESIAS**

Gerencia a área de Oferta de investimentos e finanças comportamentais do Itaú Unibanco. Vice-presidente do Comitê de Educação para Investidores da Anbina. Pós-graduado em Finanças e Banking pela FGV-EAESP e Mestre em Economia pela Escola de Economia de São Paulo, da FGV-EESP. É especialista em finanças comportamentais e autor dos livros “Investimentos: um livro de segredos e conselhos” e “4 dimensões de uma vida em equilíbrio”.

**DIREITO DO TERCEIRO SETOR**

11h30 **Reflexos das Reformas da Previdência e Trabalhista na relação com a mão de obra do Terceiro Setor**

- A proposta de reforma da previdência, PEC 6/19, também traz uma minireforma trabalhista, a qual o empregado poderá escolher se continuará com o atual regime de previdência ou optará pelo modelo de capitalização. Pergunta-se: (i) Em que consiste tal proposta? (ii) Esta mudança poderá gerar perdas e consequente reclamação trabalhista contra os empregadores do Terceiro Setor? (iii) Quais providências acauteladoras a entidade social precisa adotar, visando a se preparar para tal mudança? A reforma trabalhista completará dois anos, sendo que houve decréscimo de mais de um milhão de ações. No entanto, sobre ela restaram ações diretas de inconstitucionalidade junto ao STF, e o TST teve muito trabalho para consolidar a sua aplicação. Pergunta-se: (i) O que, de fato, mudou e se consolidou sobre: terceirização, férias, tempo à disposição do empregador, teletrabalho, reparação por dano extrapatrimonial, trabalho intermitente, extinção do contrato por acordo entre empregado e empregador, multa de testemunhas e condenação de honorários advocatícios, entre outros?(ii) A descaracterização da personalidade jurídica que visa desvincorar a pessoa jurídica para exigir direitos dos sócios do empregador, referendada pela reforma, pode ser aplicada ao Terceiro Setor visando a atingir os dirigentes/conselheiros?

- As entidades sociais não estão conseguindo cumprir as cotas de trabalho para pessoas portadoras de deficiência ante a baixa oferta de tal mão de obra. Contudo, as multas impostas pela administração pública estão se acirrando. Pergunta-se: (i) A Justiça do Trabalho tem afastado tais multas lançadas contra entes sociais quando comprovada a busca contumaz de tal mão de obra? (ii) Caso sim, sob qual fundamento? (iii) Existe alguma normativa e/ou recomendação para que seja alargado o conceito de PCD visando abarcar mais pessoas, tais como aquelas com deficiências não aparentes? As parcerias celebradas com os municípios e/ou estados acarretam o crescimento do volume de contratações pelos entes sociais. Contudo, não é incomum o atraso no recebimento do recurso público e até mesmo o calote do órgão. Pergunta-se: (i) A entidade social pode denunciar o município para responder ao processo, caso derive ação trabalhista? (ii) Existe alguma ferramenta processual que o ente social possa se utilizar perante a Justiça do Trabalho para compeli-lo ao pagamento do recurso de parceria, ora destinado a quitar direitos trabalhistas dos contratados?



**EROTILDE MINHARRO**

Mestre e doutora em Direito do trabalho pela USP. Professora titular de Direito processual do trabalho da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Juíza titular da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

12h00 **Debate do primeiro, segundo, terceiro e quarto (parcial) painéis**



**MODERADOR: JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA**

Vice-presidente de Desenvolvimento profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP. Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA-USP. Graduado em Ciências Contábeis pela FEA-USP e com MBA em Gestão Internacional pela Euromed Marseille Ecole de Management, na França.

12h30 **Intervalo para almoço**

13h30 **Entretenimento social surpresa**

**DIREITO DO TERCEIRO SETOR (CONTINUAÇÃO)**

14h00 **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)**

- O STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028, julgou que a lei ordinária não pode regular a contrapartida social (gratuidade) para fins da isenção, porém a Lei 12.101/09 impõe que a isenção depende da Cebas. A certificação somente é concedida se provada a contrapartida social. Pergunta-se: (i) O MEC, no julgamento dos processos de certificação em andamento, continuará atendendo ao disposto na Lei 12.101/09, que impõe gratuidades, ou acolherá o resultado do julgamento do STF para excluir o exame das contrapartidas sociais? (ii) Poderia explicar as razões? (iii) O Termo de Ajuste de Gratuidade pode ficar comprometido? Algumas instituições estão sendo oficiadas pelo MEC, informando que foi aberto processo de supervisão contra elas. Pergunta-se: (i) No que consiste tal processo? (ii) Qual tem sido o critério para a sua abertura? (iii) Existe alguma relação com o conteúdo da Medida Provisória nº 870/19? A atual norma apenas admite a parceria, para fins de se comprovar a gratuidade, com escolas públicas. No entanto, as parcerias com outras beneficentes, mediante repasse de recursos, são uma realidade, ainda mais quando não existem, na região, usuários dentro do perfil socioeconômico exigido por lei para receber bolsas. Pergunta-se: (i) Como o MEC enxerga tais parcerias? (ii) Existe a chance de tais parcerias serem relevadas para fins da comprovação do emprego de gratuidades? Diante da recente mudança do Ministro da Educação, tal como da sua equipe, sempre existem ansiosos sobre alterações nas políticas de exame dos processos da Cebas e, por consequência, na Portaria nº 15/17. Pergunta-se: (i) Existe alguma mudança prevista? (ii) Quanto aos atuais processos, há algum aprimoramento para se aperfeiçoar o julgamento deles, em especial no SisCebas?



**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

Atual diretor de Política Regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – MEC. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras, com MBA em Governança corporativa pela FGV. Mestre em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Graduado em Engenharia de Fortificação e construção e Mestre em Ciências – Programa de Engenharia de Transportes pelo Instituto Militar de Engenharia no Rio de Janeiro.

14h30 **Novos desafios jurídicos do Terceiro Setor**

- É fato que a maioria das instituições sociais, na busca da sua sustentabilidade, promove à venda de serviços (saúde, educação, mão de obra técnica, etc) entre outros modelos de geração de renda. No entanto, tem se tornado corriqueira a contestação de tal prática, quer por parte do Ministério Público do Trabalho ou pela própria Receita Federal, sob a alegação de que tal ato caracteriza cessão de mão de obra e desvio de finalidade. Pergunta-se: (i) Existe algum impedimento legal para a venda de serviços? (ii) Qual tem sido o entendimento judicial e administrativo sobre tal operação? (iii) A demanda pode interferir na Cebas? (iv) Qual a recomendação para a melhor retidão dos atos da entidade beneficente? O acórdão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028, cujo mérito está relacionado à imunidade tributária e a Cebas, foi embargado pela Autora sob o fundamento de ele não ter refletido com exatidão os votos de alguns ministros. Pergunta-se: (i) Quais os reflexos práticos desse novo julgamento na regulação das entidades beneficentes? (ii) A entidade beneficente que precisou pagar por infrações fiscais, ainda que por meio de REFIIS e/ou outro parcelamento, motivada pela deficiência do percentual de gratuidades, pode requerer o direito de volta ao Fisco Federal?(iii) Quais os meios para isso? (iv) Existe prazo para a busca do indébito tributário?

**Comissão Científica**

**Marcos Biasioli (presidente)**  
**Ricardo Curia Montemagni**  
**Thais Jeniffer da Rocha**

**Evandro Luis Desiderio**  
**José Eduardo Sabo Paes**  
**Angela Alonso**

**Guy de Almeida Andrade**  
**Ricardo Monello**  
**Marcelo Roberto Monello**

- A exemplo do segundo setor, as entidades beneficentes, inclusive as religiosas, que integram o Terceiro Setor, iniciaram alguns processos de mudanças da estrutura jurídica, visando à sinergia de know-how social, equipe, estrutura e muito mais, por meio de operação de cisão, fusão e/ou incorporação. Pergunta-se: (i) Existe plausibilidade jurídica para a realização de tais operações de cunho societário pelas entidades sociais? (ii) Quais os caminhos e procedimentos para tal empreitada? (iii) As fundações também possuem tal prerrogativa, já que estão sob o crivo do Ministério Público? (iv) Quais as vantagens e desvantagens em tal operação? Os dirigentes, conselheiros e até contabilistas das organizações sociais, os quais, via de regra, são voluntários, estão sendo arrolados em diversos processos de natureza fiscal, trabalhista e, principalmente, em ações civis públicas e decisões dos Tribunais de Contas, tendo, inclusive, bens pessoais envolvidos em algumas demandas. Pergunta-se: (i) Existe fundamento legal para tal responsabilização? (ii) Há teses jurídicas e/ou precedentes jurisprudenciais que refutam tais medidas? (iii) Quais ferramentas de compliance podem/devem ser utilizadas como instrumento de defesa por parte dos dirigentes?



**MARCOS BIASIOLI**

Titular da Banca Jurídica. M. Biasioli Advogados. Pós-graduado pela The European University (Lisboa/PO). Concluiu os créditos de mestrado em Direito pela PUC/SP. Administrador de empresas pela Universidade Mackenzie. Contabilista. Conselheiro de Administração formado pelo IBCG/SP. Coidealizador e vice-presidente da 1ª Comissão de Direito do Terceiro Setor do Brasil, instituída pela OAB/SP. Idealizador e colunista da Revista Filantropia. Exerceu o cargo de docente na cadeira de Legislação social e Gestão do Terceiro Setor na PUC/SP, UniFMU/SP, Unip/SP, Universidade UNA/MG e Universidade Federal do Espírito Santo. Atualmente é professor na Escola Aberta do Terceiro Setor e Coordenador Geral deste Congresso. Autor do livro “Coletâneas jurídicas do Terceiro Setor”, o qual será lançado no Congresso.

15h00 **Projeto de Lei Complementar nº 40/19 - o que muda em relação à Cebas e à imunidade das entidades do Terceiro Setor**

- Consta do PLC nº 40/19, sob sua relatoria, que ele tem por objetivo regular a imunidade tributária relacionada às contribuições sociais das entidades beneficentes. Pergunta-se: (i) Tal iniciativa se deu em face do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028? (ii) No que consiste exatamente tal projeto? (iii) PIS e COFINS também estão albergados pelo projeto? (iv) Caso aprovado, como ficam as provisões contidas no Código Tributário Nacional (artigos 9º e 14º) e na Lei 12.101/09? (v) Em que fase de tramitação ele se encontra? (vi) Há chances de este PLC ser sancionado em 2019? O PLC, no seu artigo 10, prevê que, além da qualidade de entidade beneficente para usufruir o direito da imunidade tributária, a instituição deverá observar outras exigências legais. Pergunta-se: (i) Tal previsão não implica num retrocesso, haja vista que o STF julgou que as limitações ao poder de tributar somente podem ser reguladas por lei complementar? (ii) Não seria melhor delimitar as matérias reguláveis, nesta fase embrionária, evitando nova insegurança jurídica? No passado, as entidades beneficentes dependiam do INSS para expedir ato declaratório de isenção, cujo órgão demandava tempo para examinar e julgar o processo administrativo. Com a Lei 12.101/09, o requerimento foi substituído pela Cebas. Agora consta no artigo 11 que a entidade beneficente terá que pedir novamente o reconhecimento da imunidade à Secretaria da Receita Federal. Pergunta-se: (i) Proceder tal entendimento? (ii) Caso sim, não seria oportuno rever tal previsão para que não haja uma nova avalanche de demandas judiciais ante a morosidade natural da administração pública? O artigo 53 do PLC prevê que os processos em trâmite na esfera administrativa, que versem sobre requisitos para usufruir da imunidade tributária, devem observar apenas o atendimento dos artigos 9º e 14º do Código Tributário Nacional. Pergunta-se: (i) Tal medida será de ofício ou dependerá da provocação das entidades? (ii) Caso já tenha sido lavrado auto de infração, como a entidade beneficente deve proceder?



**DEPUTADO BIBIO NUNES**

Fundador e primeiro presidente do Partido Social Liberal – PSL (partido do presidente Jair Bolsonaro) no Rio Grande do Sul. Empresário, jornalista, radialista palestinate, escritor, produtor fonográfico e professor de dicação, oratória, desinibição e performance. Foi gestor presidente da Fundação TVE, diretor da FM Cultura e Secretário de Turismo em Cruz Alta. Destaque para “Comunicador do ano”, nos anos 50 da Associação Riograndense de Imprensa. Vice-líder do PSL. Titular na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Titular na Comissão de Turismo. Suplente na Comissão de Cultura.

15h30 **Debate do quarto painel (parcial) com coffee break cultural (Coral Ecumênico Infantojuvenil) Bo Vontade**

**MODERADOR: JOSÉ EDUARDO SABO PAES**

Procurador de Justiça do MPDF. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Complutense de Madrid, na Espanha. Professor do programa de mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília (UCB). Procurador distrital dos direitos do cidadão. É autor de: “Fundações, associações e entidades de interesse social” e “Compliance no Terceiro Setor”, este em coautoria com Airton Grazioli, entre outros livros.

16h00 **Nova lei de proteção de dados aplicável ao Terceiro Setor**

- As entidades beneficentes possuem, via de regra, um arsenal de informações e dados pessoais de milhares de usuários de seus programas, voluntários, doadores (pessoas físicas e jurídicas), associados e até dirigentes. A nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrará em vigor em 2020, exige a proteção rigorosa aos dados obtidos. Pergunta-se: (i) Quais medidas práticas as entidades beneficentes terão que adotar para se adequar à lei de forma desburocratizada e não onerosa? (ii) Será necessário o armazenamento de consentimentos para o uso dos dados pessoais? (iii) Digitais e/ou fotos para o controle de acesso, filmagens de câmeras de segurança e cadastro de visitantes e empregados também abarcam a lei? As entidades de saúde são obrigadas, por lei, a armazenar dados pessoais dos seus usuários, a exemplo das educacionais e de assistência social, ainda mais quando celebram convênios com o Estado. Tais dados muitas vezes são compartilhados por meio da prestação de contas aos órgãos públicos. Pergunta-se: (i) Com a vigência da LGPD, as entidades ficarão obstadas de tal compartilhamento? (ii) Será necessária

- a criação de contrato e/ou termo de consentimento? (iii) E quanto aos demais contratos que impliquem compartilhamento de dados? Devem ser revistos? A adaptação da lei reclama um treinamento para evitar sua infração. Pergunta-se: (i) Quem deve ser capacitado sobre a LGPD dentro da instituição? Apenas a equipe de TI? (ii) Deve existir limitação de pessoas ao acesso dos dados pessoais? (iii) Os empregados que divulgarem dados sem autorização da instituição podem ser responsabilizados? (iv) Como sensibilizar os envolvidos sobre os riscos do não atendimento à lei? A LGPD prevê sanções administrativas e pecuniárias que, se aplicadas, podem variar de uma simples advertência concedendo prazo de adequações até o limite máximo de R\$ 50 milhões. Pergunta-se: (i) O prazo concedido para as devidas alterações é adequado? (ii) Quais as precauções recomendadas às entidades sociais para evitar a multa?



**RENATO OPICE BLUM**

Mestre pela Florida Christian University. Advogado e economista. Professor coordenador dos cursos de Proteção de dados e Direito digital do INSPER e do MBA em Direito eletrônico da Escola Paulista de Direito (EPD). Juiz do Inclusive Innovation Challenge do Massachusetts Institute of Technology (MIT). Presidente da Associação Brasileira de Proteção de Dados (ABPDados). Presidente da Comissão de Direito Digital do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). 1º Vice-presidente da Comissão Especial de Direito Digital e Compliance da OAB/SP. Autor do livro “Direito eletrônico – a internet e os Tribunais” e coordenador e coautor do livro “Manual de direito eletrônico e internet”, entre outros.

**CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO TERCEIRO SETOR**

16h30 **Inteligência artificial aplicável em prol da sustentabilidade do Terceiro Setor**

- Os hospitais filantrópicos são responsáveis pelo atendimento de 31% de todas as internações hospitalares do Brasil e, juntos, respondem por mais de 150 milhões de atendimentos ambulatoriais. Porém, a maioria está deficitária, em especial as Santas Casas, que, juntas, apresentam rombo estimado de mais de R\$ 21 bilhões. Pergunta-se: (i) Quais alternativas tecnológicas podem contribuir com a reversão deste cenário? (ii) A robótica aplicada a procedimentos cirúrgicos ainda é e apenas um sonho para muitos hospitais filantrópicos ante o volume elevado do investimento. A robótica para o atendimento pode ser uma saída para minorar o investimento e diminuir os custos médicos? (iii) Como funciona a telemedicina, telessaúde e/ou tele home care? No passado, as filas dos bancos eram intermináveis. Porém, com a chegada do internet banking, houve uma revolução e muitas agências bancárias chegaram a fechar. Pergunta-se: (i) Isto pode acontecer com a saúde, por meio da telemedicina? (ii) Caso a resposta seja afirmativa, há risco de desumanização no atendimento? “Homem virtual”: qual a essência deste projeto na área educacional e de conhecimento? “Jovem Doutor”: este projeto diz respeito ao jovem médico? Como pode contribuir com as entidades filantrópicas que atendem pessoas de baixa renda?



**CHAO LUNG WEN**

Médico formado pela Faculdade de Medicina da USP (FMUSP), com doutorado em Informática médica e livre docência em Telemédica. Professor associado da USP e chefe da disciplina de Telemédica. Líder do Grupo de Pesquisa USP em Telemédica, Tecnologias educacionais e eHealth (CNPq/ MCTIC). Membro da Câmara Técnica de Informática em Saúde do Conselho Federal de Medicina. Foi coordenador dos projetos Pró-InovLab (Laboratórios de Inovação para graduação) da FMUSP, coordenador do Núcleo Estadual de São Paulo do Programa Telessaúde Brasil Redes, do Ministério da Saúde, e Membro da Comissão Permanente de Telessaúde do Ministério da Saúde (biênio 2006-2007).

17h00 **Novidades em estudo para o aprimoramento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv)**

- O Siconv é voltado para a operacionalização dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração. Pergunta-se: (i) Qual a essência do sistema, ou seja, para que ele serve e qual o seu mecanismo? A entidade beneficente se sujeita a ele? (ii) Todos os repasses derivados do orçamento público obrigatoriamente são executados por meio do Siconv? (iii) Quais as recomendações destinadas às entidades sociais para que possam compartilhar o orçamento público de forma mais eficaz? (iii) Quais as novidades do Siconv para 2019? Em 26 de fevereiro de 2019 foi baixada a Portaria Interministerial nº 78, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica. Pergunta-se: (i) O que muda em relação aos repasses de recursos derivados de emendas impositivas para as entidades sociais? (ii) O município que está em mora com a União poderá receber o repasse? Foi recentemente lançada a Plataforma + Brasil, com atendimento movido por inteligência artificial. Pergunta-se: (i) Ela substituirá ou complementar o Siconv? (ii) Em que consiste tal plataforma? (iii) O robô “Isis” possui quais funções e no que pode ajudar às entidades beneficentes? Qual a funcionalidade dos aplicativos “Gestão + Brasil”, “Cidadão + Brasil” e “Fiscalização + Brasil”? Eles podem contribuir para direcionar a mobilização de recursos públicos pelas entidades beneficentes?



**EDERCIO MARQUES BENTO**

Coordenador das ações de capacitação e serviços em atendimento a usuários do Siconv – Ministério da Economia. Especialista em Políticas públicas. Bacharel em Administração de empresas pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), com formação em Coaching ontológico. Gerenciou a implantação de redes sem fio e a logística de distribuição de notebooks no projeto Um Computador por Aluno (UCA), do Ministério da Educação. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atuou como consultor na contratação e implantação de soluções de infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**PALESTRA MAGNA DE ENCERRAMENTO**

17h30 **Programa Nota Fiscal Paulista: um modelo de sustentabilidade que deu certo**

- Nota Fiscal Paulista é um programa de estímulo à cidadania fiscal no estado de São Paulo implementado pela Lei 12.685/2007, que tem por objetivo estimular os consumidores (pessoas físicas) a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra de mercadorias, bens ou serviços de contribuinte do ICMS. Pergunta-se: (i) Este programa deu certo, ou seja, aumentou a arrecadação e ajudou a cultura da doação para fomentar, entre outros, os fins das entidades sociais? (ii) Toda compra gera crédito? (iii) No último sorteio realizado foi entregue um prêmio de R\$ 1 milhão da Nota Fiscal Paulista para uma moradora da cidade de Santa Bárbara e quatro entidades assistenciais, contempladas com R\$ 100 mil cada. Qual a recomendação para as entidades se envolverem mais nesta causa, visando a participar dos sorteios e créditos para os seus fins? Existiam vários pontos de arrecadação de cupons fiscais na cidade, visando a cadastrá-los para beneficiar entidades sociais. Relevando que foram mais de 66 bilhões de cupons processados, pergunta-se: (i) Por que acabou tal prática? (ii) Os consumidores ainda possuem a prerrogativa de doar seus créditos para as entidades beneficentes de sua escolha? (iii) As entidades beneficiadas são fiscalizadas para verificar se estão aplicando o fruto do crédito fiscal nas suas atividades? (iv) Qual a recomendação para a melhor retidão neste processo por parte das entidades beneficentes? Alguns estabelecimentos comerciais, ao se pedir a nota fiscal paulista, questionam o consumidor sobre o desejo da obtenção do cupom físico ou apenas o lançamento no sistema mediante a indicação do CPF ou CNPJ. Pergunta-se: (i) Qual a recomendação para que as entidades beneficentes tenham assegurado o crédito? (ii) Na hipótese da ausência do lançamento, como reclamar e/ou denunciar? (iii) Como as entidades devem ajudar na divulgação do procedimento de doação, evitando fraudes? Pode ser utilizado algum app para facilitar? Na qualidade de ex-presidente civil, o senhor recomendaria este modelo fiscal social para todos os estados da federação?



**HENRIQUE MEIRELLES**

Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento de São Paulo. Engenheiro formado pela USP, com mestrado em Economia e Administração pela UFRRJ. Foi presidente do Banco Central (2003 e 2011). Ministério da Fazenda (2016 e 2017). Foi presidente mundial do BankBoston. Foi chairman do Banco de Investimentos Lazard Americas e senior advisor da gestora global KKR. É presidente-fundador da Associação Viva o Centro, de São Paulo. Foi presidente da Associação Brasileira de Empresas de Leasing e da Associação Brasileira de Bancos Internacionais. Em 2002, foi eleito deputado federal. Em 2018, concorreu à Presidência da República pelo MDB.

18h00 **Debate quarto (parcial) e quinto painéis**

**MODERADOR: MARCOS BIASIOLI – COORDENADOR DESTA CONFERÊNCIA**

18h30 **Encerramento**

## Inscreva-se no congresso

site: [WWW.ECONOMICA.COM.BR](http://WWW.ECONOMICA.COM.BR)

### VAGAS LIMITADAS

**Valor do investimento**

**Até 10/05/2019**

**R\$ 780,00**

**Após 10/05/2019**

**R\$ 850,00**

**Instruções para inscrições**

Via site:

Boleto bancário. Siga as instruções do site [www.economica.com.br](http://www.economica.com.br).

**Direitos do**